

Art. 2º. Designar os servidores abaixo nominados, para, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, integrarem o referido Comitê, a contar da data de publicação desta portaria, até ulterior deliberação:

I - ALESSANDRA MOURÃO GOMES, lotada na Assessoria de Comunicação/ASCOM/PRES, para atuar como Coordenadora do CED;

II - JOAO CARLOS CARVALHO CORREA, lotado na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral /GABDG/SETRIB, para atuar como Subcoordenador e como Chefe do Núcleo de Fiscalização Externa, com o apoio de servidores, para atuação como membros do respectivo núcleo, a serem designados em portaria específica.

III - CLAUDIO JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE, lotado no Laboratório de Inovação e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável/LIODS/SETRIB;

IV - SYLVIA REBECA RIBEIRO HORTÊNCIO, lotada na Ouvidoria Regional Eleitoral - OUV/PRES, para atuar como Chefe do Núcleo de Fiscalização Virtual, com o apoio dos servidores a seguir elencados para atuação como membros do respectivo núcleo:

a) PAULO GERMANO CARVALHO LEITE, lotado na Ouvidoria Regional Eleitoral - OUV/PRES;

b) RODRIGO DA SILVA BRANDÃO, lotado na Seção de Segurança e Tecnologia/SESET/COINF /STI.

Parágrafo único. A atuação dos membros observará os períodos de atividade dos núcleos correspondentes, na forma da Portaria TRE/AM nº 230/2026.

Art. 3º. Sem prejuízo das atribuições previstas no Portaria TRE/AM nº 231/2026, a Coordenadora do CED ficará encarregada de encaminhar à Assessoria de Gestão de Eleições a seguinte documentação:

a) Plano de Trabalho, no início das atividades;

b) Relatório de conclusão dos trabalhos e resultados alcançados, ao fim do período eleitoral, e;

c) Mapeamento do processo aperfeiçoado, ao fim, nos termos do Plano Integrado de Eleições - PIEL 2026.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

PORTARIA N° 230, DE 19 DE MARÇO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

PORTARIA N° 230, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Institui o Comitê de Enfrentamento à desinformação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a lisura e o equilíbrio da disputa nas eleições;

CONSIDERANDO o crescente uso da internet como plataforma para apresentação do debate político e de propagandas positivas e negativas, mediante a propagação de notícias para influenciar a consciência coletiva a respeito de matérias de grande relevância;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18.5.1990, que prevê a apuração da utilização indevida dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.610/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.732/2024 e Resolução TSE nº 23.755/2026, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Comitê de Enfrentamento à Desinformação - CED, com o objetivo de auxiliar na atuação coordenada da Justiça Eleitoral junto aos Poderes, instituições públicas e privadas na promoção da educação em cidadania, nos valores democráticos, nos direitos digitais e no enfrentamento à desinformação no âmbito eleitoral.

Art. 2º O CED será presidido por magistrada ou magistrado designado pela Presidência do Tribunal e coordenado pela Assessoria de Comunicação da Presidência/ASCOM, com o apoio da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e da Ouvidoria Regional Eleitoral, aos quais incumbirá a função de Subcoordenadores.

Art. 3º Estabelecer a seguinte estrutura para o funcionamento do Comitê:

I- Coordenação Geral;

II- SubCoordenação;

III- Núcleo de Fiscalização Virtual (NFV);

IV- Núcleo de Fiscalização Externa (NFE).

Parágrafo único. Poderão ser convidadas outras instituições públicas e privadas, inclusive redes sociais e serviços de mensageria privada, para contribuir com o CED, inclusive participando de reuniões estratégicas visando delinear objetivos a serem alcançados.

Art. 4º O CED receberá denúncias por meio do email ced@tre-am.jus.br, e demais canais oficiais de comunicação do TRE-AM, encaminhando-as de imediato ao tratamento pelos núcleos atuantes da Comissão de Apoio aos Juízes Coordenadores da Propaganda Eleitoral.

Parágrafo único. Fica instituído o SIADE, Sistema de Alertas de Desinformação Eleitoral, efetivamente por meio de preenchimento de encaminhamento de denúncias formuladas por qualquer cidadã ou cidadão, através formulário eletrônico no sítio eletrônico do TRE-AM, garantido o anonimato em todos os casos.

Art. 5º O Núcleo de Fiscalização Virtual (NFV) terá funcionamento permanente, enquanto o Núcleo de Fiscalização Externa (NFE) terá funcionamento em anos eleitorais, conforme o calendário eleitoral, iniciando suas atividades no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da campanha eleitoral até o dia seguinte às eleições em eventual segundo turno.

§1º. Os servidores integrantes do Núcleo de Fiscalização Virtual(NFV) deverão ser indicados pela Presidência até 150 (cento e cinquenta) dias antes do pleito.

§1º O Núcleo de Fiscalização Virtual (NFV) terá as seguintes atribuições:

I - monitorar e identificar, em ambiente digital, inclusive no SIADE e no Sistema PARDAL, conteúdos relacionados à propaganda eleitoral irregular, à desinformação, à divulgação de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados acerca do processo eleitoral, do sistema eletrônico de votação ou da Justiça Eleitoral;

II - acompanhar e registrar a circulação de conteúdos potencialmente ilícitos em redes sociais, plataformas digitais, serviços de mensageria privada, blogs, sítios eletrônicos e demais aplicações de internet, nos termos da legislação eleitoral;

III - identificar e comunicar à autoridade competente indícios de utilização indevida dos meios de comunicação social e da internet, inclusive mediante uso de robôs, disparo em massa de mensagens, manipulação de conteúdo digital, utilização irregular de inteligência artificial ou produção de conteúdos sintéticos (deepfakes) em desacordo com a legislação eleitoral;

IV - elaborar relatórios técnicos e registros de evidências digitais sobre conteúdos potencialmente irregulares, encaminhando-os à Comissão de Apoio aos Juízes Coordenadores da Propaganda Eleitoral para adoção das providências cabíveis;

V - colaborar com ações educativas e informativas voltadas à promoção da cidadania digital, ao combate à desinformação e à difusão de informações oficiais da Justiça Eleitoral;

VI - atuar em cooperação com instituições públicas e privadas, inclusive provedores de aplicações de internet e plataformas digitais, para o encaminhamento de informações e adoção de medidas destinadas ao cumprimento da legislação eleitoral.

§ 2º Núcleo de Fiscalização Externa (NFE) terá as seguintes atribuições:

I - realizar atividades de fiscalização presencial relativas à propaganda eleitoral irregular, nos termos da legislação eleitoral e das normas expedidas pela Justiça Eleitoral;

II - acompanhar denúncias e ocorrências relacionadas à propaganda eleitoral ilícita em espaços públicos ou privados de acesso público, incluindo material impresso, publicidade irregular, utilização indevida de bens públicos ou de uso comum e outras condutas vedadas durante o período eleitoral;

III - prestar apoio às zonas eleitorais e às equipes responsáveis pelo exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, mediante levantamento de informações e registro de ocorrências;

IV - produzir relatórios circunstanciados sobre irregularidades verificadas em campo, encaminhando-os à Comissão de Apoio aos Juízes Coordenadores da Propaganda Eleitoral para as providências cabíveis;

V - colaborar com ações institucionais destinadas à prevenção de irregularidades eleitorais e à promoção da lisura do processo eleitoral.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 522, de 7 de junho de 2024, além de eventuais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE/AM

ATOS DO DIRETOR

ATOS DIVERSOS

II EXAME DE SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

PUBLICAÇÃO EM : 30/03/2026

EDITAL Nº 01/2026

Preâmbulo

O Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), no uso de suas atribuições e nos termos do Contrato nº 28/2023, firmado com o Agente de Integração - Mais Estágios, torna pública a realização do II Exame de Seleção para o Programa de Residência Jurídica do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, nos termos da Resolução CNJ n.º 439/2022, da Instrução Normativa TRE-AM n.º 04/2023 e conforme as disposições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Residência Jurídica constitui modalidade de aprendizado destinada a bacharéis em Direito que estejam cursando especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, com credenciamento regular no Ministério da Educação; ou ainda, que tenham concluído o curso de graduação em Direito há, no máximo, 05 (cinco) anos.

1.2. O processo seletivo será regido por este Edital e executado pelo Agente de Integração Mais Estágios.

1.3. O processo seletivo é destinado ao preenchimento de 2 (duas) vagas imediatas, bem como à formação de cadastro de reserva para o preenchimento daquelas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste certame.